



Município de Cruz  
das Almas • Bahia

**LEI Nº 3208, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo de Fibromialgia em orientação para atendimentos prioritários nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Cruz das Almas e adota outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Para efeitos desta Lei considera-se:

I-órgão Público: Qualquer unidade que reúna atribuições praticadas por agentes públicos do Município do Estado ou da União, como objetivo de manifestar a vontade deste.

II-Órgão privado de atendimento ao público: Qualquer estabelecimento ou unidade que represente os interesses particulares no comércio de bens e serviços, tendo como objetivo de clientela for a população.

Art.2º-Torna obrigatória a inclusão do símbolo da Fibromialgia placas de orientação de prioridades, nos serviços de atendimento dos Órgãos públicos ou privados quando o objetivo de clientela for a população.

Art.3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art.4º- Revogam-se todas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 25 de agosto de 2026

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

**“Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria do Vereador Marcelo Cardoso Vieira”**